

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1943, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

‘Art. 20.....
.....

XXIII – para pagamento de dívida própria devidamente constituída, cujo credor seja instituição bancária, nos termos do regulamento, observadas as seguintes condições:

- a) a utilização máxima de até 50% do saldo existente e disponível na data da movimentação;**
- b) não ter se valido dessa hipótese de saque em outra ocasião.’ (NR)’**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a inclusão da possibilidade de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de dívida própria devidamente constituída, cujo credor seja instituição bancária.

As dificuldades da economia e a alta da inflação tem potencializado um cenário caótico e afetam de forma significativa grande parte dos brasileiros. Levantamento mais recente, de 2024, feito



pelo Serasa mostra que, pelo menos, 73,10 milhões de pessoas estavam endividadas no país. Para a entidade, esse número é um indicativo de que a inadimplência está crescendo. Também a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo divulgou, no mesmo ano, os resultados de uma pesquisa que mostra um aumento no percentual de famílias endividadas no Brasil, que passou para 77% em 2024.

Com poucas disponibilidades para conseguir crédito e oportunidades para geração adicional de recursos, resta aos cidadãos o acesso a um de seus últimos recursos, o saldo junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Propõe-se, então, nova modalidade de saque, que só poderá ser utilizada uma única vez para não permitir a sistemática dilapidação do Fundo, para o pagamento de dívidas bancárias em nome do titular da conta individual.

A medida servirá de alento aos muitos brasileiros endividados que ainda possuem saldo em suas contas vinculadas. Por isso, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 5 de março de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251483906500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



* C D 2 5 1 4 8 3 9 0 6 5 0 0 *